**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

# CONTRATO Nº 29/2018 - TRE/PB

***Processo SEI nº 0002149-72.2018.6.15.8000***

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS CONSTRUTIVOS, SOB DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI O *TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA* E A EMPRESA AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE-PB**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB,** e de outro lado, a empresa **AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME**, CNPJ nº 19.389.810/0001-00, estabelecida na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, Sala 1113, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, Telefones (83) 3024-5969 e (83) 9.9143-2470, e-mail diretoria.hih@gmail.com que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua proprietária **HARIANI PAULA BIMBO SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 269.254.178-29 e RG n.º 22.888.677-6 SSP-SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que *têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento* e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reparos construtivos, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra nos imóveis de uso da Justiça Eleitoral na Paraíba, a serem executados de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 09/2016 - SEARQ, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 65/2016 - TRE/PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 65/2016 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

c) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

f) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o

estabelecido na Portaria n° 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A critério do **TRE/PB**, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.

4.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, *diretamente ou por prepostos designados.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Gestor do Contrato**, subsidiado pelo Fiscal:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;

b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:**

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;

b) acompanhar, *"in loco"*, a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;

d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA se obriga a:**

5.1 - prestar os serviços contratados em plena conformidade com o **Termo de Referência nº 09/2016**, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 65/2016 – TRE/PB,

5.2 - iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data determinada na **Autorização de Execução - AE**, emitida pela Seção de Arquitetura e Engenharia – SEARQ.

5.3 - executar com perícia, nos edifícios de uso do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº 09/2016 – SEARQ, na Autorização de Execução e instruções repassadas pelo Gestor do contrato.

5.4 - concluir os serviços ajustados no prazo estabelecido pelo Gestor, contado da data de início fixada na **AE.**

5.5 - apresentar, quando solicitado pelo Gestor, no início da obra ou em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da **AE**, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços contratados.

5.6 - realizar os serviços de acordo com as normas da ABNT, Resolução 114/2010 do CNJ e Resolução 23.369/2011 do TSE, normas das concessionárias de serviços públicos, legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina os reparos construtivos, Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais, Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba, Instrução SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.7 - providenciar o pessoal necessário, devidamente habilitado, para a execução de todos os serviços contratados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.8 - empregar na obra, sempre que necessário, mão de obra especializada.

5.9 - atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.10 - fornecer todos os materiais que serão utilizados nos reparos construtivos.

5.11 - disponibilizar, de imediato e às suas expensas, todas as ferramentas e equipamentos

necessários à realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas.

5.12 - manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado como engenheiro civil.

5.13 - designar preposto (gerente de contrato) com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

5.13.1 - o preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o Gestor, devendo atender aos chamados do TRE-PB, no prazo máximo de 3 (três) horas.

5.14 - empregar na obra material de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação do Gestor do contrato antes do seu emprego.

5.15 - responsabilizar-se pelo controle e planejamento de estoque próprio de materiais a serem fornecidos para obedecer ao cumprimento dos prazos fixados na **AE.**

5.16 - proteger os móveis e objetos existentes no local da execução dos serviços com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas. Será de inteira responsabilidade da Contratada, durante a execução e até a entrega definitiva do objeto contratado, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer, no interior do prédio, por negligência de seus funcionários.

5.17 - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, com desentulho diário, procedendo tanto a limpeza grossa quanto a fina, antes do início do expediente do órgão onde será realizado o reparo construtivo.

5.18 - fornecer depósitos de lixo para acondicionar todo o entulho produzido em razão da execução dos serviços contratados.

5.19 - manter a boa aparência estética dos locais onde estarão sendo realizados os reparos construtivos.

5.20 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

5.21 - executar os serviços contratados, preferencialmente, fora do expediente normal da Unidade

do Tribunal onde será realizado o reparo construtivo, exceto quando determinado de forma diferente pelo Gestor.

5.22 - proceder, quando solicitado pelo Gestor, antes de iniciar qualquer serviço, um detalhado exame e levantamento dos elementos que serão desmontados e montados e apresentar plano de desmonte e cronograma de execução dos serviços.

5.23 - evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente do local onde estiver acontecendo a intervenção.

5.24 - fazer uso obrigatório de todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal e local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.

5.25 - fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual –EPI's) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

5.26 - fornecer ao Gestor, após o recebimento da **AE**, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, com o número do Registro Geral dos respectivos documentos de identidade, devendo ser informado ao CONTRATANTE qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação durante e execução da obra.

5.27 - reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade.

5.27.1 - na recusa da CONTRATADA em executar os serviços mencionados neste item o TRE-PB poderá executá-los, cobrando à mesma os valores despendidos, independentemente das penalidades cabíveis.

5.28 - indenizar o CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

5.29 - executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o TRE-PB, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o Gestor, podendo ser realizado em finais de semana e feriados.

5.30 - dar ciência ao Gestor, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

5.31 - sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRE-PB, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

5.32 - não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

5.33 - cumprir o disposto no inciso *XXXIII* do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.34 - devolver ao CONTRATANTE equipamentos, peças ou componentes substituídos, logo depois de realizada a sua reposição;

5.35 - retirar do recinto os materiais rejeitados pelo Gestor em até 24 horas, a contar da Notificação do CONTRATANTE.

5.36 - manter os empregados devidamente identificados com crachás. O custo da confecção dos crachás será por conta da CONTRATADA.

5.37 - *adquirir e manter no local do serviço, quando solicitado pelo Gestor,* um "LIVRO DE OCORRÊNCIAS", autenticado pelo TRE/PB, no qual a fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo o mesmo ser entregue a este Tribunal, quando da medição final dos reparos construtivos.

5.38 - *manter-se, durante toda a execução do contrato,* em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase habilitatória do Eletrônico nº 01/2015 – TRE/PB.

5.39 - assumir todas as despesas decorrentes do deslocamento e permanência de profissionais, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados.

5.40 - apresentar, no início da obra, quando solicitado pelo Gestor, o CMA - Certificado de Matrícula da obra contratada junto ao INSS, onde nele consta o número do CEI da obra, no qual se efetuará os recolhimentos á previdência social.

5.41 - responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE-PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.42 - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho.

5.43 - cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste ajuste zelem pelo patrimônio público.

5.44 - *não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato*, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

5.45 - absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, quando o *número de funcionários* alocados na obra for igual ou superior a cinquenta.

5.46 - realizar os serviços de adequações de acessibilidade de acordo com o disposto na Lei n. 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei n. 10.048/2000, Lei 10.098/2000, e no Decreto n. 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, bem como o que recomenda a Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, na sua norma NBR 9050:2004.

5.47 - *garantir os serviços executados pelo prazo mínimo* de 1 (um) ano, contado a partir do seu Recebimento Provisório pelo TRE-PB, sem qualquer prejuízos a outros prazos definidos em lei.

5.48 - comunicar ao Gestor do contrato a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciado o Recebimento Provisório da Obra.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos critérios de higiene e segurança do trabalho, de acordo com as especificações das normas regulamentares em vigor.

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

6.3 - Quando os serviços forem realizados no **edifício-sede** do Tribunal, nos dias e horários de sessão plenária da Corte, não poderá ser executado qualquer serviço no primeiro pavimento do **edifício-sede**. Nos demais pavimentos do edifício não será permitida a execução de serviços ruidosos, exceto quando admitida pelo Gestor.

6.4 - Havendo alteração na relação do pessoal de que trata o item 5.26 da cláusula terceira, os novos empregados da CONTRATADA só serão autorizados a prestar serviços nas dependências do Tribunal 24 (vinte e quatro) horas após a informação da alteração.

6.5 - Serão impugnados pelo Gestor todo e qualquer serviço que não satisfaça as condições contratuais.

6.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os impostos e taxas, bem como encargos sócio-trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes do respectivo contrato, ainda que não previstos neste Contrato bem assim, pela fiel observância de todas as normas e regulamentos aplicáveis à atividade laboral.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil brasileiro.

6.8 - Toda e qualquer alteração que gere custos só poderá ser executada mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

6.9 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços e pelo fornecimento dos materiais, peças e equipamentos efetivamente executados, os valores das tabelas do *Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil* – SINAPI - Estado da Paraíba, referente ao mês utilizado na proposta da contratada, deduzido de **34,70% (trinta e quatro vírgula setenta por cento) de desconto**, sendo que o valor total estimado do presente contrato é de **R$ 619.878,70 (seiscentos e dezenove mil e oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).**

7.1.1 - Na hipótese de haver reajuste haverá mudança na tabela do item 7.1, que corresponderá a nova tabela aprovada pela administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 - Os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento pela CONTRATADA no **Boletim de Medição**, que após conferido será *assinado pelo responsável da* CONTRATADA *e pelo Gestor do Contrato.*

8.1.1 - No cálculo do preço unitário dos serviços será considerada a aplicação do desconto proposto na licitação sobre o somatório do custo do serviço constante na tabela do SINAPI – SERVIÇOS mais a parcela referencial de *Lucro e Despesas Indiretas, mediante a utilização da* seguinte fórmula:

$$\mathbf{Pu = (1-D).(1,313.C)}$$

Onde:

**Pu -** é o preço unitário a ser considerado na medição do serviço efetivamente executado;

**D** - é o desconto proposto pelo licitante;

**C** - é o custo referencial do serviço constante na tabela do SINAPI – SERVIÇOS (vigente na data de apresentação da proposta);

8.1.2 - BDI é a parcela referencial de Bônus (Lucro) e Despesas Indiretas que incide sobre o custo referencial do serviço;

8.1.3 - Caso haja necessidade de utilização de serviço que não apresente correspondente na tabela do SINAPI – SERVIÇOS (vigente na data de apresentação da proposta), a administração realizará orçamento referencial ou pesquisa de preços junto a três fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço acordado incidirá o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela do SINAPI.

8.2 - As medições poderão ser realizadas mensalmente, para intervenções cujo prazo de execução sejam superiores a 30 dias. Caso o prazo de execução da intervenção seja inferior a 30 dias, só poderá ser realizada uma única medição.

8.2.1 - Quando o prazo de execução dos reparos construtivos for inferior a trinta dias, a medição será única e realizada ao término dos serviços.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados através de OBC - Ordem Bancária de Crédito ou OBB – Ordem Bancária para Banco, até o décimo dia a partir da data em que for protocolado a Nota

Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Boletim de Medição, devidamente atestado;

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Seguridade Social;

c) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) junto ao FGTS ;

d) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Comprovante de recolhimento do I.S.S. - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza - sob pena do valor respectivo ser retido na fonte, com base em Lei Municipal específica;

8.4 - *Os documentos apresentados deverão ser os originais ou cópias autenticadas em Cartório ou* por servidor do CONTRATANTE.

8.5 - Os documentos citados no item 8.3 deverão ser apresentados no Protocolo Geral do TRE/PB.

8.6 - O pagamento da medição final somente será realizada após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços contratados, nos termos da cláusula décima oitava.

8.7 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.8 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestor, esta verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

8.9 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.10 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja fator

impeditivo provocado pela CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = Índice de atualização financeira;
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;
**EM** = Encargos moratórios;
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP** = Valor da parcela em atraso.

8.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

8.12 - O CONTRATANTE poderá, ainda, efetuar retenção ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu represente legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por **até 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho *084596*, Elemento de Despesa *339039*, Plano Interno AIEF MANPRE, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a **Nota de Empenho 2018NE000723**, em 13 de agosto de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com *vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato*, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

*13.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da* superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA*

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

14.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial, a Contratada que:

14.3.1 - Apresentar documentação falsa;

14.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5 - Fizer declaração falsa;

14.3.6 - Cometer fraude fiscal; e

14.3.7 - Não mantiver a proposta.

14.4. - Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor da **AE** em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Caso o atraso, a critério da Administração, inviabilize a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.5.1.2 – Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - A aplicação das penalidades de **advertência e multa moratória não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o

dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - *O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória,* deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

*15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III,* da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal na dispensa de licitação, fundamentada no Inciso XI, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, e foi celebrado de acordo com o contido no **Processo SEI nº 0002149-72.2018.6.15.8000.**

## *CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA*

17.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) **do valor estimado do Contrato,** por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17.3 - Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem, **expressamente,** os eventos indicados nos itens **a** a **c** do item anterior.

17.4 - A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

17.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;

17.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 17.1 desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS TERMOS DE RECEBIMENTO

18.1 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

18.2 - O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

18.2.1 - **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização e que não sejam encontradas pendências;

18.2.2 - **DEFINITIVAMENTE:** em até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

18.3 - Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 - Os valores dos serviços poderão ser reajustados, a cada doze meses, contados a partir da data da apresentação da proposta.

19.2 - Para efeito do reajuste anual será adotada a tabela (SINAPI – SERVIÇOS – DESONERADO – PARAÍBA) correspondente ao mesmo mês utilizado na apresentação da proposta.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do **recebimento definitivo**, sem quaisquer prejuízos a outros prazos definidos em lei;

20.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - *Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça* Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

VALTER FÉLIX DA SILVA
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Hariani Santos
Diretora
CPF: 269.254.170-29

AHIH ENGENHARIA E CONSULTORIA
CNPJ:19.389.810/0001-00

HARIANI PAULA BIMBO SANTOS
**AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME**